



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc

INSTRUÇÃO/APMC Nº 025/2010, 20 DE MAIO DE 2010

O **Administrador do Porto de Maceió**, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 031/06, de 05.07.2006, do Sr. Diretor Presidente da CODERN.

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000, bem como o Decreto nº 4.136 de 20.02.2002, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, e a Resolução CONAMA N.º 398, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional:

RESOLVE:

ESTABELECER PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO NO PORTO DE MACEIÓ.


1. Todas as embarcações em operação na área de abrangência do Porto, independente do tipo de carga que transporte, inclusive navios de passageiros, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de barreiras de contenção durante toda operação, com custos absolvidos pelos Armadores;
2. Todo usuário do Porto de Maceió que, na área de abrangência do Porto organizado, movimente, transporte ou armazene óleo de qualquer natureza e seus derivados deverão dispor, em regime de prontidão 24 horas por dia, sete dias por semana, de uma estrutura especializada de resposta a emergências envolvendo o derramamento dos referidos produtos;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc

- 2.1 A referida estrutura deverá estar plenamente capacitada e dimensionada a atender as hipóteses acidentais identificadas em seu Plano de Emergência Individual – PEI.
3. Todas as operações de movimentação dos referidos produtos, seja no meio terrestre, aquático ou entre ambos, deverão ser acompanhadas por uma equipe de resposta a emergências devidamente equipada e capacitada a realizar a primeira resposta, de forma imediata, em caso de acidente;
- 3.1. No caso de embarcações, as mesmas deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame de óleo de qualquer natureza, seus derivados e outras substâncias nocivas e perigosas.
4. Caberá ao setor de operação da Administração do Porto de Maceió, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização;
5. Todos os usuários do PORTO DE MACEIÓ que movimentem ou armazenem óleo de qualquer natureza, seus derivados e outras substâncias nocivas ou perigosas deverão, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta regulamentação, entregar à Administração do Porto de Maceió seu Plano de Emergência Individual (PEI), em conformidade com a Resolução CONAMA 398, de junho de 2008, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente;
6. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário,

Dê-se ciência.


Petrúcio César Bandeira Mendes
Administrador do Porto de Maceió